

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇO nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015

Trata-se de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação das escolas municipais: Alzira Azevêdo, Deputado Gastão Pedreira, Nossa Senhora da Ajuda, Josefa Valverde – Sede; Padre José Norberto Rodrigues, Jaime Vieira Lima - Distrito de Lustosa; Amália Moreira Vaz – Distrito de Buracica, Escola Municipal Teodoro Sampaio - localidade Cana Brava e José Lopes de Carvalho – Paraíso.

A empresa **XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA – ME** interpôs recurso administrativo, em 09 de fevereiro de 2015, contra “decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou” no certame nº 008/2015, referente a Tomada de Preço nº 001/2015.

I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISIBILIDADE DO RECURSO

I.A – DAS CERTIDÕES VENCIDAS E OU NÃO APRESENTADAS

A empresa recorrente não apresentou a certidão que ensejou sua inabilitação no presente certame no momento da interposição do recurso em epígrafe.

Observemos que mesmo com o prazo admitido pela Lei Complementar nº 123/2006, a empresa não regularizou sua situação junto ao INSS, conforme certidão anexo, emitida em 11/02/2015, às 15h40min. Além disso, no momento da habilitação, não juntou certidão negativa da dívida ativa da união. Inclusive, ratificou confessando que não precisa juntar pois goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaração consta na ata de abertura, na terceira lauda.

Ora, a referida Lei apenas admite às microempresas e empresas de pequeno porte prazo diferenciado em relação a regularização das certidões

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

exigidas e apresentadas. Entretanto, não desobriga tais empresas de apresentarem as certidões exigidas no Edital durante a habilitação.

Além disso, a certidão do CREA juntada possui data de expedição fora do prazo estabelecido no edital da licitação em epigrafe.

Por fim, os balancetes juntados estão incompletos conforme pontuado na ata de abertura.

Face ao exposto, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e no item 9.10 do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015, esta comissão não conhece o presente recurso, determinando sua extinção sem resolução de mérito.

III – DA DECISÃO

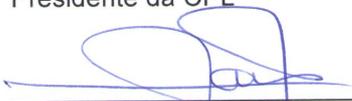
Pelas razões apresentadas, recebo o presente recurso, mas não o conheço, determinando sua extinção sem resolução de mérito, mantendo incólume o processo licitatório ora impugnado.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, determina-se a remessa dos autos para autoridade superior proferir sua decisão.

Teodoro Sampaio – BA, 12 de fevereiro de 2015.



JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO
Presidente da CPL



JOÃO BATISTA BARBOSA
Membro da CPL



JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA
Membro da CPL

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

1. Recebo o presente recurso, mas não o conheço, determinando sua extinção sem resolução de mérito, mantendo a decisão exarada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
2. Intime-se o recorrente sobre a presente decisão, bem como todos os participantes.
3. Publique-se.

Teodoro Sampaio – BA, 12 de fevereiro de 2015.



AKIRA SUGA
PREFEITO